LEI MUNICIPAL Nº 1225, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 053/2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e dá outras disposições, e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais terão a reposição da inflação de 10**%** (dez por cento), obedecendo ao disposto na Lei Complementar Federal n. 173/2020, da seguinte forma:

a) **7%** (sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;

b) **3%** (três por cento) a partir do dia 1º de março de 2022.

§ 1º - Os percentuais previstos nas alíneas "a" e "b" do caput deste artigo serão calculados sobre o vencimento de cada cargo municipal em dezembro de 2020, estabelecidos no Decreto Municipal n. 1372/2017.

§ 2º - Os percentuais previstos nas alíneas "a" e "b" do caput deste artigo serão concedidos de forma não cumulativa, de modo que o reajuste concedido é fixado em 10% (dez por cento) conforme disposto no caput deste artigo.

§ 3º - A reposição da inflação de que trata este artigo corresponde ao período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, obedecendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020**.**

§ 4º - O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Funções Gratificadas, Funções Especiais, Quadro em Extinção, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas, Servidores contratados

emergencialmente, agentes comunitários de saúde; conselheiros tutelares e demais servidores municipais.

§ 5º - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo.

§ 7º – Na incidência da hipótese estabelecida no **§ 5º** deste artigo, o valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

§ 8º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 9º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais, licitações e correlatos.

Art. 3º – Ficam mantidos os valores mensais do vale refeição estabelecido pela lei municipal nº 1.006/2016.

Art. 4º – Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de dezembro de 2021.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração